

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

Tivemos conhecimento através da Associação Portuguesa de Psoríase que os doentes com psoríase são excluídos no acesso à carreira militar e às forças de segurança, conforme o estipulado na *“Portaria nº790/99 de 7 de setembro contém no anexo A as Tabelas Gerais de Inaptidão e de Incapacidade Para o Serviço nas Forças Armadas, também aplicada à GNR, que no seu capítulo XII – Doenças da pele e tecido celular subcutâneo inclui o artigo 092 – psoríase e outras doenças pápulo-escamosas com localização ou extensão causando má aparência militar ou que diminuam a capacidade para o serviço. Para a PSP foi publicado em Diário da República – 2ª série nº 83 de 29 de Abril de 2010 – 2º Suplemento o Aviso nº 8584/C/2010 em cujo anexo II vem divulgada a Tabela de Inaptidões que no capítulo II – Secção XIII – Doenças e lesões da pele contém no artigo 174 – Psoríase”*.

Este impedimento constitui uma discriminação dos doentes com psoríase.

Como refere a Associação Portuguesa de Psoríase, a psoríase *“é uma doença que não mata nem é contagiosa, mas é para a vida. A pele fica vermelha, seca, começa a escamar e por vezes gretar. No rosto, no couro cabeludo, nas mãos, nas pernas, nas costas. Chega a atingir mais de 90% do corpo. Incomoda ao olhar.”* Mas a *“psoríase não é uma doença incapacitante”*.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo que por intermédio do Ministério da Defesa Nacional, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

Palácio de São Bento, quinta-feira, 23 de Julho de 2015

Deputado(a)s

PAULA SANTOS(PCP)

CARLA CRUZ(PCP)

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

---

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.